

**EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 1094/2023**

Nos termos do § 1º, “a” c/c § 4º do art. 155, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Líder da Bancada do Partido Rede, Vereador Joel Bueno da Rocha, visando dar mais clareza à redação do Projeto de Lei nº 1094/2023, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1094/2023 que “Altera a Lei nº 1377, de 29 de julho de 2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de terrenos baldios, estabelece as sanções aplicáveis e dá outras providências.”

ACRESCENTE-SE, à cabeça do art. 2º do projeto de lei nº 1094/2023, o inciso II, do art. 1º da Lei nº 1377/2015, e, os incisos I e II do art. 7º da Lei nº 1377/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

II – roçada e limpeza dos terrenos, pátios, quintais e jardins, inclusive daqueles terrenos baldios ou com construções inacabadas ou abandonadas;

Art. 7º.

I – pagamento de até 0,009 UFC/m² (nove milésimos de Unidade Fiscal de Colombo por metro quadrado) em se tratando de capina ou roçada;

II – pagamento de até 0,031 UFC/m² (trinta e um milésimos de Unidade Fiscal de Colombo por metro quadrado) em se tratando de limpeza de entulhos, lixos e quaisquer outros detritos ou objetos.

Colombo, 27 de outubro de 2023.

JOEL BUENO DA ROCHA
Líder da Bancada

**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 1094/2023**

Nos termos do § 1º, “b” c/c § 4º do art. 155, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Líder da Bancada do Partido Rede, Vereador Joel Bueno da Rocha, visando dar mais clareza à redação do Projeto de Lei nº 1094/2023 e da Lei nº 1377/2015, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1094/2023 que “Altera a Lei nº 1377, de 29 de julho de 2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de terrenos baldios, estabelece as sanções aplicáveis e dá outras providências.”

1- MODIFIQUE-SE a redação da Ementa da Lei nº 1377, de 29 de julho de 2015 para o seguinte:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de terrenos, estabelece as sanções aplicáveis e dá outras providências.”

2- MODIFIQUE-SE a redação da Ementa do Projeto de Lei nº 1094/2023 para o seguinte:

“Altera a Lei nº 1377, de 29 de julho de 2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de terrenos, estabelece as sanções aplicáveis e dá outras providências.”

Colombo, 27 de outubro de 2023.

JOEL BUENO DA ROCHA
Líder da Bancada